



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000277181

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 0034698-57.2016.8.26.0071, da Comarca de Bauru, em que é apelante WARLEY FERNANDO BONFIM DE ALBUQUERQUE, é apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolhida a preliminar e prejudicado o exame de mérito, julgaram extinta a punibilidade de WARLEY FERNANDO BONFIM DE ALBUQUERQUE, pela prescrição da pretensão punitiva estatal. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FARTO SALLES (Presidente sem voto), GILBERTO CRUZ E TEIXEIRA DE FREITAS.

São Paulo, 24 de março de 2025.

CRESCENTI ABDALLA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

APELAÇÃO CRIMINAL nº 0034698-57.2016.8.26.0071

Comarca: BAURU

Juízo de origem: 4ª VARA CRIMINAL

Apelante: WARLEY FERNANDO BONFIM DE ALBUQUERQUE

Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo

VOTO nº 33061

**APELAÇÃO CRIMINAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO
PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.**

Trata-se de **APELAÇÃO CRIMINAL** interposta por **WARLEY FERNANDO BONFIM DE ALBUQUERQUE**, contra a sentença proferida pelo Juízo da 4ª Vara Criminal de Bauru, que o **condenou** às penas de **1 ano, 4 meses de reclusão e 13 dias multa, no piso** - substituída, aquela, por prestação de serviços à comunidade, aberto na reversão - como incurso no CP, art. 168, §1º, III, pleiteando, preambularmente, prescrição da pretensão punitiva; no mérito, absolvição, por insuficiência probatória.

Devidamente processada, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA** opinou pelo reconhecimento da causa extintiva.

É o relatório.

Prejudicado o pedido recursal, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, pois decorrido o quadriênio assinalado pelo CP, art. 109, V, entre o recebimento da denúncia (15/1/2020 - fls. 202/203) e a publicação da sentença (21/10/2024 - fl. 862), ausentes causas interruptivas, nos termos do art. 107, IV, 1ª figura e art. 114, II.

Diante do exposto, **acolhida a preliminar e prejudicado o exame de mérito, julga-se extinta a punibilidade de WARLEY FERNANDO BONFIM DE ALBUQUERQUE, pela prescrição da pretensão punitiva estatal.**

CRESCENTI ABDALLA
Relator